



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/11/2022. Publicação: 24/11/2022. N° 216/2022.

ISSN 2764-8060

1. Autue
2. Registre em Sistema próprio – SIMP;
3. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando a presente Portaria, para fins de publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2528533, exarado nos autos deste Procedimento.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 23:17 h (*)
CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 322022

Código de validação: F2C82E42C1

A Promotora de Justiça Dra. ALINE ALBUQUERQUE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), considerando que foi instaurado Inquérito Civil para implementar e fiscalizar o programa institucional “Previdência Legal: Cuidando do Futuro do Município e seus cidadãos”, em Coroatá; e considerando que se trata de procedimento de acompanhamento implementação de políticas públicas, entende que não seja o caso de Inquérito Civil, mas de Procedimento Administrativo. RESOLVE chamar o feito à ordem e converter o Inquérito Civil nº 001103-285/2019 em Procedimento Administrativo.

Objeto: Implementar e fiscalizar o programa institucional “Previdência Legal: Cuidando do Futuro do Município e seus cidadãos”, em Coroatá.

Para auxiliá-la na fiscalização nomeia secretário o servidor Paulo Henrique Santos Ramos, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado nestas Promotorias de Justiça,

que deverá tomar as providências de praxe.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Seja reiterado o Ofício nº 60/2020, da 2ª Promotoria de Justiça;
2. Seja modificada a classificação taxonômica;
3. Seja comunicada a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria para o Biblioteca para publicação.

Coroatá/MA, 16 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 19/11/2022 às 19:41 h (*)
ALINE ALBUQUERQUE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

REC-2ªPJBUR - 42022

Código de validação: CB6D0D47D2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP N° 000472-283/2021

Recomendação à Secretaria de Assistência Social e de Saúde para que promovam, por intermédio de seus setores de formação, a capacitação contínua dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça na Defesa da Mulher de São Luís/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/11/2022. Publicação: 24/11/2022. Nº 216/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses de pessoas em grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica corresponde ao objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Maranhão, estipulado para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero;

CONSIDERANDO a jurisprudência e a bibliografia temáticas do Supremo Tribunal Federal sobre proteção à mulher;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça afetos ao enfrentamento da violência de gênero no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o plano de políticas públicas para mulheres vigente no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-162021 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher e do feminicídio de que trata a Recomendação-REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incorporação de uma perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial que envolvam casos de feminicídio, nos termos do art. 16, inciso II da REC-GPGJ-162021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu de SIMP 000472-283/2022, cujo objeto visa promoção, por intermédio de suas Escolas Superiores ou setores de formação, a capacitação continuadas/ou profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência pelas secretarias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR:

Às Secretarias de Assistência Social e de Saúde para que promovam, no prazo de 6 meses, por intermédio de seus setores de formação, a capacitação continuadas/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação às futuras divulgações de publicidade sexista que viole as legislações vigentes e evidenciem a violência de gênero, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via email, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Buritcupu/MA, 09 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 11:56 h (*)

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA-PJHUC - 102022

10